

**PLP 87/2011****Principais alterações propostas**

- Altera de 3 para 1 ano o prazo de inatividade da empresa, para poder solicitar baixa nos registros federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos;
- A opção pelo Simples implica aceitação do sistema de COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, através da qual serão feitos:
  - Cientificação de atos;
  - Notificações e intimações;
  - Avisos em geral.
- O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) regulamentará o funcionamento desse sistema, e as comunicações serão feitas em portal próprio, sem publicação no Diário Oficial e nem pelo correio, e serão consideradas realizadas no dia em que o sujeito efetuar a consulta eletrônica;
- O CGSN estabelecerá a forma, a periodicidade e os prazos para entrega da declaração à Receita Federal do Brasil e também o prazo para o recolhimento dos tributos;
- O CGSN regulará a compensação e a restituição dos valores cobrados indevidamente ou em valor superior ao devido (antes regulava o modo pelo qual seria solicitada a restituição ou compensação);
- O valor a ser restituído será acrescido de juros obtidos conforme a taxa SELIC mais 1% relativo ao mês de pagamento;
- Quando os valores forem compensados indevidamente serão exigidos com juros de mora;
- No caso de falsidade da declaração para obter compensação indevida, será cobrada multa de 75%, aplicada em dobro, considerando como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado;
- Possibilidade de compensação de créditos para extinção de débitos junto ao mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo;
- Cabe ao CGSN estabelecer o rito para restituição e compensação;

- Cabe ao CGSN fixar critérios, condições de rescisão, prazos, valores mínimos e demais procedimentos para parcelamento dos débitos;
- Os **débitos poderão ser parcelados em até 60 meses** na forma prevista pelo CGSN;
- As prestações serão acrescidas de juros conforme a SELIC, mais 1% relativo ao mês de pagamento;
- Possibilidade de **reparcelamento de débitos** constantes de parcelamento em curso ou rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, também dependendo de regulamentação pelo CGSN;
- Se o débito estiver inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais;
- Será feita a rescisão do parcelamento pela falta de pagamento de:
  - 3 parcelas (consecutivas ou não);
  - 1 parcela (estando pagas todas as outras).
- O CGSN disporá sobre a exigência da certificação digital para cumprimento as obrigações principais e acessórias pelas ME's, EPP's e MEI's;
- A exclusão de ofício do Simples Nacional se dará quando:
  - a. A empresa deixar de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, reiteradamente (antes não precisava ser reiteradamente);
  - b. A empresa omitir informação da folha de pagamento ou documento de informações, reiteradamente (antes não precisava ser reiteradamente);
- No caso de empresa prestadora de serviços, sujeita ao ISS, não há necessidade de realização de convênio entre os fiscos estaduais e municipais para que o Município efetue a fiscalização (de todos os tributos);
- Todavia, no caso acima, a competência para autuação por descumprimento de obrigação acessória é privativa da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida;

- Caberá ao CGSN disciplinar os procedimentos relativos à impugnação ao indeferimento da opção pelo Simples ou à exclusão;
- Caberá ao CGSN apreciar a necessidade de revisão dos valores definidos na Lei Geral, a partir de 2015;
- Alterações dos **limites da receita bruta**:
  - a. **MICROEMPRESA (ME)**: Máximo de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais);
  - b. **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**: entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ **3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**;
- No caso da empresa que ultrapassar o limite anual de faturamento, os efeitos da exclusão do Simples, se darão no ano-calendário seguinte, se o excesso verificado não for superior a 20% do limite;
- Serão aceitas, para fins de enquadramento no Simples, as receitas provenientes de **exportação de mercadorias**, desde que não excedam os limites especificados;

## **MEI**

- Para efeitos de enquadramento como MEI, a receita bruta anual fica limitada a **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;
- Simplificação das regras para início do funcionamento do MEI;
- Dispensa do uso da firma para o MEI e simplificação do cadastro fiscal;
- O MEI poderá solicitar baixa nos registros, independentemente do pagamento de débitos. Posteriormente, esses débitos poderão ser lançados;
- Quando a empresa contratar MEI para realizar serviços de hidráulica, pintura, eletricidade, alvenaria, carpintaria e reparo de veículos, com contrato que configure relação de emprego, não precisará pagar a contribuição para a seguridade social no valor de 20%, nem o percentual de 2,5% no caso de bancos e entidade semelhantes;

- Permite, para o MEI a contratação de outro empregado no caso de afastamento do único empregado (podendo ser por prazo indeterminado) até cessar o afastamento;

Permanecemos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Agosto 2011.

Assessoria Parlamentar  
Sistema Fecomércio-RS